

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Contrato n.º 98/2025/GP**

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **EUGÊNIO E MARQUES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 01.600.153/0001-32, com sede na Avenida Brasil n.º 391, Sala 01, no Centro de Iguaçu – PR, CEP.: 86.750-000, telefone (41) 9 9654-5505, e-mail administracao@tecnomedmga.com / tecnomedcuritiba@hotmail.com , neste ato representado por **Edilaine Cavalcante de Moraes**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da célula de identidade n.º 4.711.075-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito (a) no CPF n.º 885.061.009-25, residente e domiciliado em Maringá – PR; de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Inexigibilidade de Licitação n.º 28/2025 – Processo n.º 100/2025, conforme autorização constante no processo administrativo n.º 13.725/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I. Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de radiação – Aparelho de Raio – x e Mamógrafo, utilizados no diagnóstico por imagem, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e na Unidade Central do Município de Pato Branco, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
1	24	Sv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS X, MARCA LOTUS HF 630 – UPA 24H. Serviço com periodicidade mensal. Manutenção Preventiva: Engloba a calibração dos parâmetros de kV e mAs, verificação da coincidência do campo luminoso com o campo irradiado, inspeção das conexões internas e externas, avaliação do funcionamento mecânico e revisão geral do aparelho e de seus componentes. Manutenção Corretiva: Abrange os serviços de reparo para correção de falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas decorrentes do uso regular do equipamento. Ambas as modalidades de manutenção devem incluir o fornecimento e a substituição de peças desgastadas ou com defeito, excetuando-se itens de alto valor, tais como ampolas de raio-X, geradores de alta tensão e placas detectoras DR.	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00
2	24	Sv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE RAIOS-X, MARCA LOTUS HF 630 - UNIDADE CENTRAL. Serviço com periodicidade mensal. Manutenção Preventiva: Engloba a calibração dos parâmetros de kV e mAs, verificação da coincidência do campo luminoso com o campo irradiado, inspeção das conexões internas e externas, avaliação do funcionamento mecânico e revisão geral do aparelho e de seus componentes. Manutenção Corretiva: Abrange os serviços de reparo para correção de falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas decorrentes do uso regular do equipamento. Ambas as modalidades de manutenção devem incluir o fornecimento e a substituição de peças desgastadas ou com defeito, excetuando-se itens de alto valor, tais como ampolas de raio-X, geradores de alta tensão e placas detectoras DR.	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
3	24	Sv	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHO DE MAMOGRAFIA - MARCA LOTUS/AURORA. Serviço com periodicidade mensal. Manutenção Preventiva: Engloba a calibração dos parâmetros de kV e mAs, verificação da coincidência do campo luminoso com o campo irradiado, inspeção das conexões internas e externas, avaliação do funcionamento mecânico e revisão geral do aparelho e de seus componentes. Manutenção Corretiva: Abrange os serviços de reparo para correção de falhas elétricas, eletrônicas ou mecânicas decorrentes do uso regular do equipamento. Ambas as modalidades de manutenção devem incluir o fornecimento e a substituição de peças desgastadas ou com defeito, excetuando-se itens de alto valor, tais como ampolas de raio-X, geradores de alta tensão e placas detectoras DR.	R\$ 5.500,00	R\$ 132.000,00
TOTAL				R\$ 444.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I. O custo mensal da contratação é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

II. O custo total da contratação, para o período da vigência – 24 meses – será de R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I. Das Condições de Execução:

a) A empresa deverá realizar a manutenção preventiva mensalmente, em data e horário previamente agendados com o fiscal do contrato, condicionada à emissão da respectiva nota de empenho.



- b)** A primeira manutenção preventiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do primeiro empenho.
- c)** As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação oficial do fiscal do contrato sobre a falha identificada.
- d)** As comunicações referentes às manutenções corretivas poderão ocorrer via e-mail, ofício eletrônico pela Plataforma 1Doc ou, preferencialmente, por meio do aplicativo WhatsApp.
- e)** Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos de manutenção, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior que não sejam de conhecimento prévio da contratada dentro desse prazo.
- f)** Considera-se manutenção preventiva aquela realizada mensalmente, de forma presencial e programada, com a verificação, limpeza, ajustes e testes dos componentes e sistemas necessários ao bom funcionamento do equipamento.
- g)** Durante a vigência do contrato, e sem custos adicionais, a empresa contratada deverá realizar suporte remoto para chamados online de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 18h.
- h)** Estão incluídos no valor mensal contratado todos os materiais e componentes de baixo custo utilizados durante as manutenções, tais como mangueiras, filtros, parafusos, conectores e similares.
- i)** Não estão incluídas no valor mensal as peças de alto valor, a saber: ampolas de raio X, geradores de alta tensão, detectores de raio X e detectores de mamografia.

II. Do local de execução dos serviços:

- a)** Os serviços deverão ser realizados no local onde os equipamentos estão instalados, sendo:
 - i.** Centro de Diagnóstico, anexo à Unidade Central – Rua Paraná, n. ° 340, Centro, Pato Branco – PR.
 - ii.** Unidade de Pronto Atendimento Municipal (UPA 24h) – Rua Marechal Deodoro, n. ° 2.021, Bairro Cristo Rei, Pato Branco – PR.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Do Recebimento do Objeto:

a. O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

b. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 48 horas.

c. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pela fiscal do contrato.

d. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

i. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II. Do Prazo e Forma de Pagamento:

a. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal do Contrato

b. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e. A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f. O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- h. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- i. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- j. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- k. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- l. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- l. Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:
- a. 08.01 Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica. 103.010043.2.252000 Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família ESF. 3.3.90.39.17.01.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas. Fonte 1494. Código Reduzido: Despesa 3696 – Desdobramento 9326.
- b. 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Urgência e Emergência. 103020043.2.278000 Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h. 3.3.90.39.17.01.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços

de Manutenção e Conservação de Máquinas. Fonte 5494. Código Reduzido: Despesa 9229 – Desdobramento 10065.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- II. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- VIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- IX.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- X.** Executar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- XI.** Comunicar ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XII.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versa o em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XIII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não o seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- XIV.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- XVI.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII.** A empresa deverá fornecer mão de obra especializada e altamente qualificada para as atividades.
- XVIII.** A contratada deverá reparar corrigir, remover e substituir, no total ou em partes peças e componentes dos equipamentos objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, visando o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme valores destinados para esse fim e conforme necessidade, apresentando laudo técnico justificando a necessidade do serviço executado, que

também deverá ser atestado pelo fiscal, anexando ao processo de pagamento o referido laudo com descrição do valor da peça ou componente substituído.

XIX. Os valores e despesas relativas à manutenção do equipamento, correspondentes a fretes, seguros e impostos sobre as peças, ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I. Esta contratação observará em todas as suas fases as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

II. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

III. Incorporar práticas de sustentabilidade, visando reduzir o consumo de grandes quantidades de energia elétrica e pegada de carbono, relacionados aos serviços nas estratégias da empresa.

IV. Eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da empresa, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários.

V. Promover a utilização consciente de materiais e recursos naturais durante a execução do objeto, adotando práticas para minimizar desperdícios (ex.: uso reduzido de papel, adoção de meios digitais para comunicação e entrega de documentos).

VI. Em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

VII. Priorizar o uso de plataformas digitais para comunicação, reduzindo o impacto ambiental associado a deslocamentos e impressão.

VIII. Utilizar preferencialmente, papel certificado FSC (proveniente de manejo florestal sustentável) ou reciclado, tintas atóxicas, à base de água, com menor impacto ambiental.

IX. Priorizar o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para transporte dos kits.

X. Dar preferência por fornecedores que otimizem rotas de entrega, reduzindo a emissão de gases poluentes.

- XI.** Assegurar que os jogos e recursos didáticos sejam produzidos com materiais que permitam sua higienização adequada e reutilização contínua, garantindo segurança sanitária, durabilidade e aproveitamento pedagógico sustentável.
- XII.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando práticas de consumo responsável, gestão adequada de resíduos e incentivo à reciclagem.
- XIII.** Promover o alinhamento com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), estimulando a adoção de práticas educativas sustentáveis e a conscientização socioambiental no uso dos materiais pedagógicos.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- IV.** Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;
- V.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- VI.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- VII.** Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- IX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
- X.** Acompanhar a entrega do objeto descrito no contrato, através dos fiscais do

contrato, sendo que estes atestarão o recebimento, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

- XI.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- XII.** Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- XIII.** Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- XIV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- XV.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- XVI.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- XVII.** Disponibilizar local adequado para o recebimento e armazenamento inicial dos materiais, assegurando condições de conservação.
- XVIII.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses
- XIX.** Atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I.O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII. Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, a Secretária Municipal de Saúde – **Marcia Fernandes de Carvalho**, Matrícula n.º 11.109-0/7, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX. A administração indica como **fiscal administrativo e técnico** o Coordenador do Setor de Diagnóstico por Imagem, **Cassio Aurélio Teixeira**, assistente em saúde, Matrícula n.º 6.862-4/1.

X. O fiscal técnico e o administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do objeto;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI. A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

i. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ii. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

iii. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

iv. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

v. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX. A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI. A multa será executada da seguinte forma:

a. Descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b. Descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c. Descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d. Descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e. Paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII. A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII. Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II. O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a. De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b. Por decisão judicial; ou

c. Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no

qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

d. Por decisão da Administração, sem ônus as partes, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que a rescisão ocorra na data de aniversário do contrato, mediante comunicação à interessada com antecedência mínima de 02 (dois) meses, contados da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

I. O valor a ser pago pela execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta da empresa contratada, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a. Considera-se a data do orçamento aquela correspondente à apresentação da proposta pela empresa contratada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II. Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III. Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a. Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b. Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c. A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá

apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e. Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO

I - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

II - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços pactuados, fica facultado ao fornecedor requerer a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1.** A possibilidade da atualização dos valores seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário do contrato.
- 2.** A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário e da Administração Pública; e
- 3.** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

III - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de revisão de preço serão do fornecedor ou prestador, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

IV - Se não houver prova efetiva da ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, causada por fato superveniente imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratual, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

V - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de reequilíbrio econômico-

financeiro no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato, o qual é firmado por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos legais das vias físicas.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Eugênio e Marques LTDA - Contratada
Edilaine Cavalcante de Moraes - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 855B-B45F-5327-8E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 24/09/2025 09:33:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGÊNIO E MARQUES LTDA (CNPJ 01.600.153/0001-32) em 24/09/2025 11:25:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/855B-B45F-5327-8E47>